SEGUNDA | 13/12/2021
EDIÇÃO 44
ANO 01

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
TUPÃ
ESTÂNCIA TURÍSTICA

TUPÃ DIGITAL
www.tupa.sp.gov.br
prefeituratupa



Prefeitura Informa:

Ações para desenvolvimento econômico e turístico serão lançadas na terça ..... Página 02

Parnaso terá Festa de Natal das Crianças neste domingo a partir das 16h ..... Página 02

Escola Profissionalizante abre nessa segunda (13) inscrição para cursos ..... Página 03

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
TUPÃ ESTÂNCIA TURÍSTICA
SEGUNDA | 13/12/2021

TUPÃ TEM PRESSA

Plano de Desenvolvimento será lançado na terça

Ações serão anunciadas para o desenvolvimento econômico e turístico

Após quase dois anos dedicados ao enfrentamento da Covid-19, período em que a prioridade foi preservar vidas, a Prefeitura volta a concentrar os esforços na geração de emprego e renda. Com o avanço da vacinação e a diminuição casos de coronavírus, a prioridade do governo municipal no cenário pós-pandemia passa a ser a retomada do desenvolvimento da cidade.

Para atingir esse objetivo, o prefeito Caio Aoqui e o vice Renan Pontelli lançam na próxima terça-feira (14) o Plano de Desenvolvimento Econômico e Turístico de Tupã. O evento acontecerá às 19 horas, no Eco Thermas Park. Batizado de "Tupã tem Pressa", o plano representa o maior pacote de medidas administrativas e econômicas já lançadas pela prefeitura, com a finalidade de incentivar a instalação de novas empresas e a ampliação de empresas já consolidadas.

O Tupã tem Pressa foi elaborado para enfrentar o grande desafio após o período de pandemia, que é recuperar e fortalecer a economia. A pandemia teve um efeito devastador na economia, inviabilizando muitos empreendimentos, provocando o fechamento de várias empresas e o corte de inúmeros postos de trabalho. A prefeitura realizou o que estava ao seu alcance para manter a economia, mas a prioridade precisava ser a preservação da vida. Com o recuo da Covid, graças ao avanço da vacinação, a prioridade passa a ser a recuperação da economia para que a cidade possa retomar o desenvolvimento.

As novas ações de estímulo à economia beneficiarão os setores produtivos da economia, sobretudo o comércio, a indústria, a prestação de serviços e o turismo.

Além de apresentar uma prestação de contas, mostrando o que a prefeitura realizou nesses setores durante a pandemia, serão anunciadas as medidas que serão adotadas para fomentar estimular esse processo de retomada do desenvolvimento. O objetivo é oferecer aos empreendedores condições para reestruturar, fortalecer e ampliar seu empreendimento, o que vai refletir na geração de renda e tributos e abertura de novas oportunidades de trabalho.

Entre as ações previstas no plano de retomada do desenvolvimento estão benefícios fiscais, cursos de qualificação de mão de obra, concessão de áreas, parceria com a Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), que será formalizada através do seu presidente, o ex-deputado Walter Ihoshi, que também prestigiará o evento.

O turismo também será fundamental nesse processo de retomada do desenvolvimento econômico. Mesmo com todas as dificuldades e restrições impostas pela pandemia, a prefeitura nunca deixou de acreditar ou investir no turismo. Além de retomar e dar continuidade às obras do turismo iniciadas em governo passados, a atual administração realizou melhorias na infraestrutura turística, como no distrito de Varpa. A prefeitura também dá continuidade às ações para atrair e dar condições para que investidores que acreditam no potencial da cidade possam trazer seus empreendimentos para Tupã, como é o caso do próprio do Eco Thermas, que já



é o maior investimento turístico privado da história da nossa cidade.

O governo municipal realizou ainda um trabalho intenso técnico que possibilitou à cidade não só assegurar os recursos do Dadetur, mas até ampliar a verba para os futuros projetos turísticos. Serão quase R$ 3 milhões de investimentos em várias obras que serão anunciadas no evento.

Para a prefeitura, o lançamento do Tupã tem Pressa é a prova do comprometimento do atual governo para apoiar e estimular a retomada do desenvolvimento. Entretanto, para viabilizar o desenvolvimento econômico e turístico, a prefeitura tem procurado alicerçar suas ações em planejamento e na união de todos os segmentos da cidade.

A administração municipal acredita que para a economia local se fortalecer, é imprescindível o planejamento das ações e a união de toda comunidade. Por isso, o Tupã tem Pressa é um plano audacioso, mas necessário, principalmente após as dificuldades trazidas pela pandemia. E com o empenho, a dedicação e a participação de todos, será possível fazer Tupã avançar e se desenvolver cada vez mais em todos os setores.

NATAL DA ESPERANÇA

Parnaso terá Festa de Natal das Crianças no domingo

Evento acontecerá no Salão comunitário do distrito a partir das 16 horas

A Prefeitura de Tupã, através da Secretaria Municipal de Cultura, inicia neste domingo (12/12) a programação do "Natal da Esperança", que contará com diversos eventos natalinos na cidade e nos três distritos.

A abertura da programação deste ano acontecerá com a "Festa de Natal das Crianças", a partir das 16 horas, no Salão Comunitário do distrito de Parnaso.

De acordo com a organização, a festa contará com distribuição gratuita de cachorro-quente, pipoca, sorvete, algodão-doce e pipoca para todo o público presente. O evento também será marcado pela chegada do Papai Noel. Outra atração serão os brinquedos infláveis que vão fazer a alegria da criançada.

Dando sequência à programação natalina, a prefeitura também realizará a Festa de Natal das Crianças na próxima segunda-feira (13), na Praça da Bandeira; no distrito de Varpa na sexta-feira (17) e no distrito de Universo no domingo (19).

Todas as festas começarão a partir das 16 horas e também contarão com brinquedos infláveis, presença do Papai Noel, além da distribuição gratuita de cachorro-quente, pipoca, sorvete, algodão-doce e pipoca.

Vale destacar que além das festas natalinas para as crianças, a programação do Natal da Esperança também contará com diversas apresentações artísticas e culturais , que serão realizadas gratuitamente entre os dias 13 e 23 de dezembro, no Espaço Cultural "José Anselmo Filho – Zé Pretinho", na Praça da Bandeira.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
TUPÃ
ESTÂNCIA TURÍSTICA
SEGUNDA | 13/12/2021

CURSOS

Escola Profissionalizante abre inscrição para cursos

Interessados devem apresentar RG na inscrição e pagar taxa de R$30,00

A Escola Profissionalizante abre a partir desta segunda-feira (13) inscrições para os cursos de 2022. Os interessados devem procurar a Escola, localizada na rua Brasil – 436, das 7h às 11h ou das 13h às 17h, munidos do RG e precisarão pagar taxa de inscrição no valor de R$30,00.

Os cursos que serão oferecidos são: artesanato e trabalhos manuais; bordado a mão; bordado industrial; bordado em fitas; bordado a máquina; crochê; corte e costura; costura industrial; manicure; macramê; pintura em tecido; pintura em tela e tecelagem.

De acordo com informações da Escola, os cursos terão início a partir do dia 07/02, e os alunos deverão se informar sobre os horários em que cada cursos será aplicado, visto que a Escola funciona nos períodos da manhã, tarde e noite.

Para os cursos que não é necessária utilização de maquinário, a chefe de setor de cursos profissionalizantes, Conceição Aparecida Rossi, explica que a idade mínima permitida é para 16 anos. Já para os cursos que utilizam maquinário, somente pessoas com idade superior a 18 anos poderão se inscrever.

"Lembrando que para todos os cursos teremos vagas limitadas e, por isso, alertamos todos para que não deixem para o ano que vem ou próximo da data de início das aulas para realizarem suas inscrições", alertou Rossi.

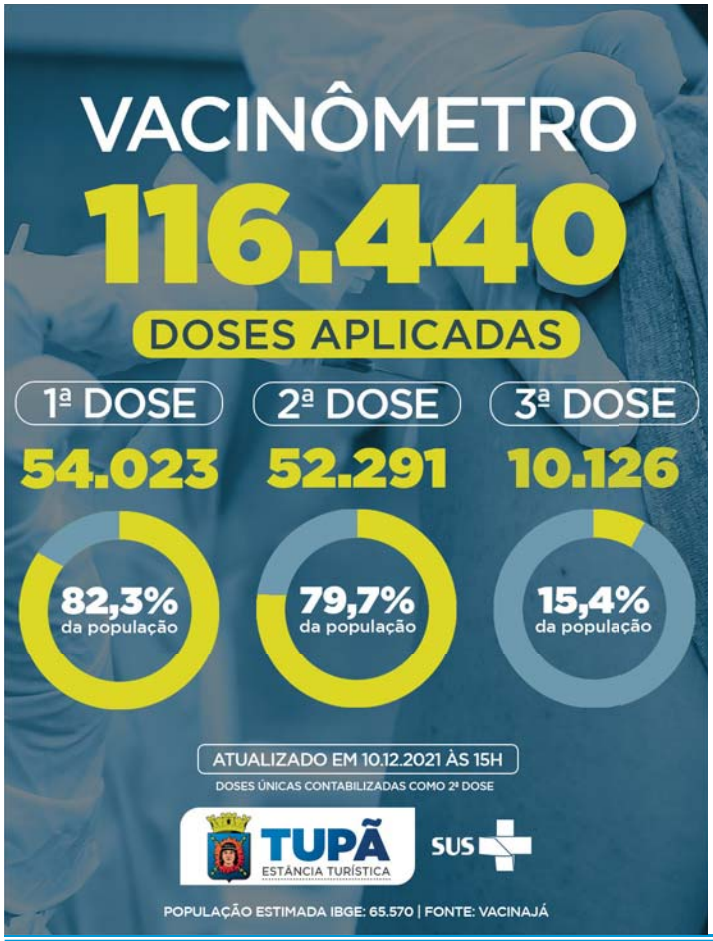
A Secretaria Municipal de Assistência Social informa que os valores das inscrições são destinados à manutenção do prédio da unidade e às compras de materiais para a confecção de produtos que são comercializados na loja da Escola Profissionalizante.

Além de todo o trabalho realizado pela Escola Profissionalizante, é importante que toda a população tenha conhecimento sobre a loja de produtos artesanais dentro da unidade escolar. Com o dinheiro das inscrições e da venda desses produtos, as profissionais conseguem manter o espaço e



adquirirem cada vez mais produtos de qualidade para continuarem confeccionando os produtos artesanais.

A prefeitura ainda ressaltou a importância da Escola Profissionalizante e convidou todos para que façam as suas inscrições o mais rápido possível. É importante destacar que durante o período mais crítico da pandemia os profissionais da Escola desenvolveram um trabalho excepcional, confeccionando máscaras de proteção e até mesmo agasalhos durante o período mais frio.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
TUPÃ
ESTÂNCIA TURÍSTICA
SÁBADO | 11/12/2021

ÍNDICE

GABINETE
OBRAS, PLANEJAMENTO E TRÂNSITO
GOVERNO
ADMINISTRAÇÃO
AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
ASSISTÊNCIA SOCIAL
CULTURA
ASSUNTOS JURÍDICOS
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
EDUCAÇÃO
SAÚDE
ESPORTES
FINANÇAS
TURISMO

GABINETE CLIQUE NO ÍCONE PARA SER REDIRECIONADO CASO TENHA PUBLICAÇÕES

EXPEDIENTE

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ
Caio Kanji Pardo Aoqui

VICE-PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ
Renan Pontelli

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Everton Nakashima

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
José Rodrigues

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Patrícia Fernandes

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA
Douglas Gimenez

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E COMÉRCIO EXTERIOR
Newton Takahara

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES
Marco Pinheiro

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Valdir Berti

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
Wilson Quiles

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
César de Faria

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
João José Pinto

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO
Valentim Bigeschi

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Valentim Bigeschi

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
Douglas Gimenez

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Dr. Miguel Ângelo de Marchi

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURÍSMO
Douglas Gimenez

Prefeitura da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo.

DEPARTAMENTO DE APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL

LEI Nº 5.035, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

[Projeto de Lei nº 57|2021 – Autor: Prefeito Municipal]

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE TUPÃ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O **ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE TUPÃ** para exercício financeiro de 2022, estima a **RECEITA** e fixa a **DESPESA** em **R$ 256.582.500,00 (duzentos e cinquenta e seis milhões, quinhentos e oitenta e dois mil e quinhentos reais)**, discriminados nos ANEXOS desta Lei.

Art. 2º A **receita** será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo n.º 2 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, observada a seguinte conformidade:

	R$
Receitas Correntes	**249.276.500,00**
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	71.471.000,00
Contribuições	5.774.000,00
Patrimonial	466.000,00
Agropecuária	151.000,00
Receita de Serviço	16.000,00
Transferências Correntes	167.486.200,00
Outras Receitas Correntes	3.912.300,00
Dedução para o FUNDEB (-)	**(21.470.000,00)**
SUBTOTAL	**227.806.500,00**
Receitas de Capital	**28.776.000,00**
Operações de Créditos	850.000,00
Alienação de Bens	250.000,00
Transferências de Capital	27.676.000,00
TOTAL GERAL	**256.582.500,00**

Art. 3º A **DESPESA** será realizada segundo as discriminações dos Quadros por Função de Governo, Categorias Econômicas e por Órgão da Administração, a saber:

POR FUNÇÕES DE GOVERNO

	R$
01. Legislativa	8.465.000,00
04. Administração	21.423.073,63
08. Assistência Social	11.811.300,00
09. Previdência Social do Legislativo	1.001.000,00
10. Saúde	67.311.873,62
12. Educação	62.060.085,99
13. Cultura	1.995.100,00
14. Direitos da Cidadania	17.000,00
15. Urbanismo	41.827.100,00
18. Gestão Ambiental	15.143.000,00
20. Agricultura	640.000,00

22. Indústria	3.150.000,00
23. Comércio e Serviços	3.368.500,00
26. Transporte	.50.000,00
27. Desporto e Lazer	8.269.000,00
28. Encargos Especiais	8.600.000,00
99. Reserva de Contingência	1.450.466,76
TOTAL	**256.582.500,00**

2. POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

	R$
DESPESAS CORRENTES	211.356.043,31
DESPESAS DE CAPITAL	43.775.989,93
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.450.466,76
TOTAL	**256.582.500,00**

3. POR ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

	R$
1. PODER LEGISLATIVO	**9.466.000,00**
1.1 Câmara Municipal	9.466.000,00
	R$
2.PODER EXECUTIVO	**247.116.500,00**
2.01. Gabinete do Prefeito e Dependência	3.024.000,00
2.02. Fundo Social de Solidariedade	1.648.000,00
2.03. Secretaria Municipal de Turismo	1.556.500,00
2.04. Secretaria Municipal de Administração	11.777.073,63
2.05. Secretaria Municipal de Planejamento	2.071.000,00
2.06. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Comércio Exterior	4.962.000,00
2.07. Secretaria Municipal de Assistência Social	1.427.000,00
2.08. Secretaria Municipal de Esportes e Recreação	3.451.000,00
2.09. Fundo Municipal de Saúde	67.311.873,62
2.10. Secretaria Municipal de Educação	35.040.085,99
2.11. FUNDEB Municipal	27.020.000,00
2.12. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	15.752.000,00
2.13. Fundo Municipal de Esporte	51.000,00
2.14. Fundo Municipal de Assistência Social	7.976.300,00
2.15. Fundo Municipal de Apoio e Desenvolvimento da Criança e do Adolescente	670.000,00
2.17. Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos	3.370.500,00
2.18. Secretaria Municipal de Economia e Finanças	10.718.466,76
2.20. Secretaria Municipal de Cultura	1.601.100,00
2.21. Secretaria Municipal de Relações Institucionais	212.500,00
2.23. Secretaria Municipal de Governo	1.491.000,00
2.24. Fundo Municipal de Cultura	354.000,00
2.25. Secretaria Municipal de Obras e Trânsito	46.813.100,00
2.26. Secretaria Municipal de Juventude	17.000,00
2.27. Fundo Municipal dos Direitos do Idoso	90.000,00
2.28. Fundo Municipal do Meio Ambiente	31.000,00
2.29. Fundo Municipal do Corpo de Bombeiros	680.000,00
TOTAL	**256.582.500,00**

Art. 4º O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, a:

I - realizar operações de créditos por antecipação da Receita, nos termos da legislação em vigor;
II - realizar operações de crédito, até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
III - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20**%** (vinte por cento) do orçamento das Despesas, nos termos da legislação vigente;
IV - abrir créditos adicionais suplementares até o limite consignado como reserva de contingência.

Art. 5º As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, mediante ato próprio, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recursos.

Art. 6º Os valores monetários dos programas constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022 ficam automaticamente ajustados aos valores correntes consignados nos Anexos desta Lei e na Lei que disciplina o Plano Plurianual - PPA para os Exercícios de 2022 a 2025.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022**.**

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 10 DE DEZEMBRO DE 2021
CAIO KANJI PARDO AOQUI
PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ

Publicada e registrada no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicada no Diário Oficial do Município – DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR
Sub-Secretário da Prefeitura Municipal

Decretos

Prefeitura da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo.

DEPARTAMENTO DE APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL

DECRETO N º 9.283, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021

REGULAMENTA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL – LEI COMPLEMENTAR 167 DE 27 DE OUTUBRO DE 2009 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, NO QUE DIZ RESPEITO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE GESTÃO, PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN E NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA – NFS-e E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAIO KANJI PARDO AOQUI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o disposto nos artigos 149-A, 152, 156, 159, 162 171, 172 e 176 da Lei Complementar 167 de 27 de outubro de 2009 [Código Tributário Municipal],

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DO SISTEMA ELETRÔNICO DE GESTÃO DO ISSQN

SEÇÃO I
DA ESCRITURAÇÃO DOS LIVROS, TRANSMISSÃO DA DMS E EMISSÃO DA GUIA DE RECOLHIMENTO

Art. 1º A escrituração dos livros de registro de prestação e aquisição de serviço, transmissão da Declaração Mensal de Serviço – DMS e emissão da guia de recolhimento do Imposto Sobre Serviço – ISS, de prestador e tomador de serviço, que constitui obrigação acessória do Sujeito Passivo, será efetuada pelo Sistema Eletrônico de Gestão do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, disponibilizado pela Estância Turística de Tupã, conforme dispostos nos artigos 159, 162 e 171 da Lei Complementar nº 167 de 27 de outubro de 2.009.

Parágrafo único. A Declaração deverá ser transmitida individualmente por inscrição municipal, exceto se deferido o regime especial de centralização da escrituração em uma das inscrições municipais.

Art. 2º Fica dispensado a transmissão da DMS quando da suspensão temporária das atividades do estabelecimento, desde que deferida pela Administração, pelo período que perdurar a suspensão

Art. 3º No caso de encerramento, fusão, cisão ou incorporação, é obrigatório a transmissão das declarações referentes aos períodos ainda não declarados como condição para o deferimento.

Art. 4º Estão desobrigados de efetuar a Declaração Mensal de Serviços:

I – Contribuintes sujeitos à tributação fixa;

II – Microempreendedor Individual – MEI.

Art. 5º A DMS que contenha informações inconsistentes que impeçam sua validade, deverá ser retificada pelo Sistema Eletrônico ou, quando necessário, junto a Secretaria Municipal de Economia e Finanças antes do início de qualquer procedimento fiscalizatório.

§1º Caso a declaração mensal de serviços retificadora importe em valor do imposto menor que o declarado e recolhido, o sujeito passivo deverá requerer restituição junto a Secretaria Municipal de Economia e Finanças acompanhado do comprovante de pagamento.

§2º Caso a Declaração Mensal de Serviços retificadora importe em valor do imposto maior que o declarado, o sujeito passivo deverá emitir guia complementar da diferença a ser recolhida, acrescida, quando for o caso, de multa, juros e atualização monetária e recolher na rede bancária.

SEÇÃO II

DO SUJEITO PASSIVO

Art. 6º O Sujeito Passivo é a pessoa jurídica de direito público e privado, ainda que imune ou isenta do pagamento do tributo, independente do regime de tributação a que estiverem sujeitas, inclusive os órgãos da Administração Direta e Indireta da União, do Estado e do Município, bem como suas respectivas Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista sob seu controle e as Fundações criadas pelo Poder Público, as empresas individuais, os condomínios, as associações, sindicatos e cartórios notariais e de registro, prestador, tomador ou intermediário de serviços.

§1º Entende-se por intermediário aqueles cuja responsabilidade pelo recolhimento do imposto foi atribuída expressamente por lei sem se revestir o responsável da condição de tomador do serviço.

§2º O sujeito passivo deverá possuir inscrição municipal, mesmo que isento ou imune.

§3º No caso de fusão, cisão ou incorporação, a pessoa jurídica resultante fica responsável pela entrega da DMS referente a serviços prestados e tomados pelas empresas fusionadas, cindidas ou incorporadas.

SEÇÃO III

DA APURAÇÃO DO IMPOSTO E DO RECOLHIMENTO

Art. 7º A apuração do imposto será feita, por nota emitida ou ao final de cada mês, sob a responsabilidade do contribuinte ou responsável pelo imposto, mediante lançamentos contábeis de suas operações tributáveis, os quais estarão sujeitos a posterior homologação pela autoridade fiscal.

Art. 8º O sujeito passivo deverá escriturar as Notas Fiscais com seus respectivos valores, emitindo ao final do processamento o documento de arrecadação, de acordo com o disposto no artigo 1º, deverá efetuar o pagamento do imposto devido na rede bancária até o dia 15 do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador, conforme disposto no artigo 172 da Lei 167, de 27 de outubro de 2.009.

Art. 9º Os optantes pelo Simples Nacional, relativamente aos serviços prestados e não retidos na fonte, recolherão o ISS na forma da Lei Complementar 123/2006 e sua regulamentação.

Art. 10 As instituições financeiras terão sistema próprio de declaração e recolhimento, declarando a receita bruta e detalhando-a por conta analítica, com base no plano de contas do Banco Central, correlacionando as subcontas e subitem da lista de serviços constantes do Anexo V da Lei Complementar 167 de 27 de outubro de 2009.

Art. 11 O recolhimento do imposto retido na fonte, previsto na legislação vigente, far-se-á em nome do responsável pela retenção, observando-se o prazo de recolhimento do artigo 8º.

SEÇÃO IV
DA OBRIGATORIEDADE DE RETENÇÃO E DA DECLARAÇÃO DA AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO ECONÔMICA

Art. 12 É obrigatória a retenção na fonte do ISSQN dos serviços tomados por pessoa jurídica estabelecida no município, conforme previsto no artigo 171 da Lei Complementar 167 de 27 de outubro de 2.009, devendo, o responsável, escriturar e transmitir a DMS, conforme previsto no artigo 1º, mensalmente ou por documento, as Notas Fiscais e os Recibos comprobatórios dos serviços tomados, tributados ou não tributados, emitindo, ao final do processamento, o documento de arrecadação e efetuar o pagamento do imposto devido na rede bancária até a data prevista no artigo 8º.

§1º Não haverá a retenção do ISSQN prevista no CAPUT do artigo nas notas fiscais em que o valor do ISSQN for inferior a R$ 20,00 (vinte reais), exceto nos casos dispostos no artigo 149 da Lei Complementar 167/2009.

§2º Somente será retido o ISSQN sobre o serviço tomado de empresa de outro município quando o serviço prestado for tributado neste Município, conforme disposto no artigo 149, combinado com o artigo 150, ambos da Lei Complementar 167/2009.

§3º A pessoa física responsável por obras ou eventos equipara-se a pessoa jurídica inscrita no Município para efeito da obrigatoriedade de retenção do ISS na fonte.

4º Fica dispensada da DMS, os órgão públicos que utilizam o

Art. 13 Não ocorrerá responsabilidade da retenção e recolhimento do imposto por parte do tomador descrito no artigo anterior quando o prestador ou o tomador enquadrar-se nas seguintes hipóteses:

I – ser profissional autônomo ou sociedade uniprofissional inscrito em outro município, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII, do artigo 149 da Lei Complementar 167/2009, quando o imposto será devido neste Município;

II – enquadrado no regime de tributação do ISS FIXO neste Município e apresentar prova do enquadramento neste regime;

III – gozar de isenção concedida por este Município e apresentar certidão comprovando esta condição;

IV – ter imunidade tributária reconhecida pelo Município e apresentar certidão comprovando esta condição;

V – estar enquadrado em regime especial de lançamento autorizado pela Fazenda Municipal;

VI – estiver enquadrado no regime de tributação como Microempresário Individual – MEI;

VII – pessoa jurídica instalada em outro município que preste atividade não tributada neste Município, conforme previsto no artigo 149, combinado com o artigo 150, ambos da Lei Complementar nº 167/2009.

Parágrafo único – A não retenção do tributo não dispensa o registro e declaração dos serviços tomados.

Art. 14 Os contribuintes que não prestarem serviços sujeitos ao ISSQN e os tomadores obrigados à retenção que não adquirirem serviços, deverão informar obrigatoriamente, a ausência de movimentação econômica, através de declaração "SEM MOVIMENTO", conforme disposto no artigo 162 da Lei Complementar 167/2009.

SEÇÃO V

DOS LIVROS FISCAIS

Art. 15 O Prestador e Tomador de Serviços, tributados ou não tributados, ficam obrigados a manter em cada um dos seus estabelecimentos, os seguintes livros fiscais, escriturados através do Sistema Eletrônico, conforme previsto no parágrafo único do artigo159 da Lei 167/2009:

I - Livro de Registro de Prestação de Serviços;

II – Livro de Registro de Serviços Tomados.

§1º O Livro de Registro de Prestação de Serviços somente será adotado pelos prestadores de serviços.

§2º O Livro de Registro de Serviços Tomados será adotado por todas pessoas jurídicas inscritas no município, excetuando-se o Microempreendedor Individual – MEI.

§3º O contribuinte deverá manter os arquivos disponíveis no estabelecimento pelo prazo regulamentar para exibição ao Fisco quando solicitados, inclusive imprimindo-os se necessário.

§4º Para cada estabelecimento de prestação de serviços, seja matriz, agência, sucursal ou filial com sede no município, será exigido o Livro Registro de Prestação de Serviços.

§5º Quando o contribuinte mantiver escritórios, seções, oficinas ou agentes, em diferentes locais do Município, poderá centralizar a escrita em quaisquer dos estabelecimentos, comunicando o fato, previamente, à Fiscalização Tributária Municipal.

§6º No caso da opção constante do §5º, todas as notas fiscais de Serviço deverão ser emitidas no CNPJ da unidade centralizadora.

§7º No caso da opção constante do §5º, todos os serviços deverão ser tomados no CNPJ da unidade centralizadora.

SEÇÃO VI

DA ATIVIDADE DE CONSTRUÇÃO CIVIL

Art.16 Para a atividade de Construção Civil considera-se estabelecimento prestador o local da obra, no caso de construtor, empreiteiro ou subempreiteiro, sediado ou domiciliado em outro Município.

§1º São responsáveis pelo cadastramento e escrituração dos dados referentes à obra de construção civil, bem como o recolhimento do tributo, sem benefício de ordem:

I - o proprietário do imóvel;

II – o dono da obra;

III – o incorporador;

IV –a construtora, quando contratada para execução de obra por empreitada total;

V –a construtora ou responsável pela obra contratada pela modalidade de "Administração";

VI – os subempreiteiros, pelas obras subcontratada.

§2º O responsável de que trata o parágrafo anterior, deverá providenciar a matrícula junto à Prefeitura Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do início da obra.

§3º Ocorrendo omissão por parte do responsável pela execução da obra de construção civil, a fiscalização fará a matrícula da obra "de ofício", com base nas informações dos documentos examinados, ficando o responsável sujeito às sanções aplicáveis na forma da lei e do regulamento.

Art. 17 Os serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05, da lista constante do anexo V da Lei Complementar nº 167/2009, terão redução de até 50% (cinquenta por cento) na base de cálculo a título de materiais aplicados na obra, desde que comprovado o fornecimento pelo prestador de serviços, conforme previsto no artigo 152 da Lei Complementar 167/2009.

SEÇÃO VII
DAS PENALIDADES

Art. 18 O descumprimento às normas deste regulamento sujeita o infrator às penalidades previstas na legislação vigente, especialmente ao que:

I –deixar de remeter à Estância Turística de Tupã a Guia de Informação do ISSQN no prazo determinado, independente do pagamento do imposto;

II –apresentar Guia de Informação do ISSQN com omissões ou dados inverídicos;

III –deixar de reter e recolher o ISSQN de serviços tomados, quando devida a retenção.

SEÇÃO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 A declaração através do Sistema Eletrônico de Gestão é obrigatória.

Art. 20 A declaração mensal de serviços será efetuada através do Sistema Eletrônico de Gestão, disponibilizado em um link no site www.tupa.sp.gov.com.br

Parágrafo único. Ficará disponível no endereço eletrônico constante do “caput” o manual de instruções e formato dos arquivos para importação de documentos fiscais.

Art. 21 Os valores informados na DMS que não sejam recolhidos nos prazos estabelecidos, constituem confissão de dívida, sujeitos à inscrição na Dívida Ativa, para fins de cobrança na forma da legislação aplicável.

Parágrafo único – A inscrição em dívida ativa do débito, objeto da confissão de dívida, na forma do caput deste artigo, será realizada com base nos dados declarados pelo sujeito passivo, independentemente de procedimento fiscal e sem prejuízo de sua revisão a posteriori pela autoridade fiscal competente e da aplicação das penalidades legais cabíveis, se for o caso.

Art. 22 Os optantes do Regime Único de Arrecadação (Simples Nacional), independentemente do recolhimento do ISSQN ser efetuado através do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – DAS, deverão apresentarem mensalmente a Declaração Mensal de Serviços, na forma e prazo estabelecidos neste Decreto.

CAPÍTULO II
DA NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA – NFS-e (Série E)
SEÇÃO I
DA REGULAMENTAÇÃO DA EMISSÃO DE NOTA FISCAL DE SERVIÇO

Art. 23 Regulamenta a emissão da Nota Fiscal de Serviço prevista no artigo 159 da Lei Complementar nº 167 de 27 de outubro de 2009, que obrigatoriamente será emitida Eletronicamente – Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e (série E), que deverá seguir as especificações e regulamentos instituídos por este Decreto.

SEÇÃO II
DEFINIÇÃO

Art. 24 Considera-se Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e **(Série E)** o documento emitido e armazenado eletronicamente em sistema próprio da Estância Turística de Tupã, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços.

SEÇÃO III
DAS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS

Art. 25 A NFS-e deve conter as seguintes indicações:

I –número sequencial;
II –código de verificação de autenticidade;
III – data e hora da emissão;
IV – identificação do prestador de serviços, com:
a) nome ou razão social;
b) endereço;
c) “e-mail”;
d)inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
e) inscrição no Cadastro Mobiliário de Contribuintes;
V – identificação do tomador de serviços, com:
a) nome ou razão social;
b) endereço;
c) telefone;
d) e-mail”;
e) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
VI – discriminação do serviço;
VII – valor total do serviço prestado;
VIII –valor da dedução, se houver;
IX –valor da base de cálculo;
X – enquadramento do serviço na lista de serviços constante do anexo V da Lei Complementar nº 167/2009.
XI –enquadramento do serviço no CNAE;
XII –alíquota e valor do ISS;

XIII –indicação de isenção ou imunidade relativa ao ISS, quando for o caso;
XIV –indicação de serviço não tributável, quando for o caso;
XV –indicação de retenção de Imposto na fonte, quando for o caso;
XVI –indicação do regime tributário do prestador (MEI, Simples Nacional, fixo, Variável Normal, outro); e
XVII – número e data do Recibo Provisório de Serviços – RPS emitido, nos casos de sua substituição;

§1º A NFS-e conterá, no cabeçalho, as expressões "Estância Turística de Tupã" e "Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e".

§2º O número da NFS-e será gerado pelo sistema, em ordem crescente sequencial, e será específico para cada estabelecimento do prestador de serviços.

§3º A identificação do tomador de serviços de que trata o inciso V do "caput" deste artigo é opcional para as pessoas físicas.

SEÇÃO IV
DA OPÇÃO, DA OBRIGATORIEDADE E DA ADESÃO DA NFS-E
SUBSEÇÃO I
DA OPÇÃO E DA OBRIGATORIEDADE

Art. 26 A NFS-e é obrigatória para todas as empresas prestadoras de serviços instaladas no Município.

Art. 27 Ficam excluídos da obrigatoriedade os seguintes contribuintes:
I – os Autônomos e Profissionais Liberais enquadrados no regime de tributação fixa.
II – o Microempreendedor Individual – MEI.

Art. 28 Os prestadores de serviços inscritos no Município, desobrigados da emissão de NFS-e, poderão optar por emiti-las.

Parágrafo único – Os contribuintes citados no caput que optarem pela emissão da NFS-e, deverão efetuar a Declaração Mensal de Serviços, abdicando da desobrigação citada no Art. 4º.

SUBSEÇÃO II
DA ADESÃO

Art. 29 A adesão será feita no ato da abertura ou na alteração cadastral para todos os prestadores de serviços.

§1° A senha de acesso para utilização do sistema será encaminhada ao "e-mail" fornecido pelo contribuinte, após concluído o protocolo.

§2° No caso das empresas que já possuem a inscrição no município, a adesão deverá ser feita pelo endereço eletrônico: www.tupa.sp.gov.br. O contribuinte ou representante legal deverá protocolar junto à Central de Atendimento da Prefeitura, de forma presencial ou eletrônica, a solicitação de NFS-e devidamente assinada.

§3° No caso do contribuinte possuir talonários de Notas Fiscais de Serviços anteriormente autorizadas, os mesmos encontram-se automaticamente cancelados e deverão ser apresentados na Fiscalização de Rendas para inutilização.

Art. 30 Os prestadores de serviços que optarem ou forem obrigados à emissão da NFS-e iniciarão sua emissão em data estipulada no deferimento da autorização.

Parágrafo único – A utilização das Notas Fiscais de Serviços convencionais após a data da autorização do uso da NFS-e, equipara-se a não emissão da Nota Fiscal de Serviço e sujeitará o prestador às penalidades previstas na legislação, independentemente do pagamento do Imposto Sobre Serviço – ISS.

SEÇÃO V
DA EMISSÃO DA NFS-E

Art. 31 A NFS-e deve ser emitida "on-line", através do Sistema Eletrônico, no endereço eletrônico www.tupa.sp.gov.br, somente pelos prestadores de serviços estabelecidos na Estância Turística de Tupã mediante a utilização da Senha Web.

§1º O contribuinte emissor de NFS-e deverá fazê-lo para todos os serviços prestados.

§2º A NFS-e emitida deverá ser impressa em via única, a ser entregue ao tomador de serviços, salvo se enviada por "e-mail" ao tomador de serviços por sua solicitação.

§3º A emissão da NFS-e se dará por cada subitem de serviço constante no anexo V da Lei Complementar nº 167/2009, podendo discriminar os vários serviços de um mesmo subitem da lista.

§4° Deverão emitir uma NFS-e totalizadora mensal até o dia 15 do mês subseqüente ao da prestação de serviço declarado, cinema, boates, motéis, salão de beleza, barbeiros, cabeleireiros, lotéricas, correios, exploração de rodovias, permissionários de transporte coletivo de passageiros, transporte municipal cobrado por quilômetro rodado dentro do município, correspondentes bancários e outras atividades que expressamente forem autorizadas por ato normativo da Secretaria de Economia e Finanças.

§5° Aqueles que utilizarem da NFS-e totalizadora citada no parágrafo anterior deverão encaminhar à Fiscalização de Rendas, por meio eletrônico, até o dia 15 do mês subsequente, demonstrativo mensal das receitas de serviços com detalhamento diário, que conste no mínimo a data, a quantidade de serviços, a descrição e o valor total dos serviços prestados no dia.

SEÇÃO VI
DO CANCELAMENTO

Art. 32 A NFS-e poderá ser cancelada pelo emitente, por meio do Sistema Eletrônico da NFS-e, até o dia do vencimento do tributo ou do recolhimento antecipado.

Paragráfo único – Vencido o prazo de que trata o "caput" a NFS-e somente poderá ser cancelada por meio de processo administrativo, sendo necessário:

I – que a NFS-e a ser cancelada tenha tomador de serviços identificado.

II – apresentação de declaração do tomador do serviço ou representante legal, com reconhecimento de firma ou assinatura digital ICP-Brasil, de ciência do cancelamento da NFS-e e da não execução do serviço constante na nota.

SEÇÃO VII
DO RECIBO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – RPS

Art. 33 No caso de eventual impedimento da emissão "on-line" da NFS-e, o prestador de serviços emitirá RPS off-line, disponível no sistema ou impresso em papel, que deverá ser substituído por NFS-e na forma deste regulamento.

Art. 34 Alternativamente ao disposto no artigo 31 deste regulamento, o prestador de serviços poderá emitir Recibo Provisório de Serviços (RPS) a cada prestação de serviços, podendo, nesse caso, efetuar a sua substituição por NFS-e, mediante a transmissão em lote dos RPS emitidos.

Art. 35 O RPS será emitido e numerado sequencialmente, de acordo com a Autorização para Impressão de Documentos Fiscais – AIDF, devendo conter todos os dados que permitam a sua substituição por NFS-e.

§1º O RPS deve ser emitido em uma via e entregue ao tomador de serviços.

§2º O RPS deve ser emitido com a data da efetiva prestação dos serviços.

§3º O RPS será numerado obrigatoriamente em ordem crescente sequencial a partir do número 1 (um).

§4° O RPS seguirá modelo disponibilizado pelo Setor de Fiscalização de Rendas.

Art. 36 O prestador de serviço deverá converter o RPS por Nota Fiscal de Serviço Eletrônica até o dia 15 do mês subsequente da prestação de serviço.

Parágrafo único – A não substituição do RPS pela NFS-e, ou a substituição fora dos prazos estabelecidos, sujeitará o prestador de serviços às mesmas penalidades previstas na legislação em vigor para a não emissão de nota fiscal.

SEÇÃO VIII
DO DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO

Art. 37 O Recolhimento do Imposto, referente às NFS-e, deverá ser feito na forma dos artigos 8º e 9º.

SEÇÃO IX
DO CUPOM FISCAL

Art. 38 Considera-se Cupom Fiscal de Serviço – CFS-e **(Série C)** o documento emitido e armazenado eletronicamente em sistema próprio da Estância Turística de Tupã, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços, de forma simplificada e resumida.

Art. 39 A emissão de nota fiscal de serviços poderá ser substituída pela emissão de cupom fiscal mediante utilização de módulo específico no sistema fornecido pelo município ou outro sistema previamente aprovado e autorizado pelo fisco.

Art. 40 A utilização de Cupom Fiscal (anexo 1) deverá ser precedida de autorização do Fisco Municipal, mediante análise e deferimento discricionário do fisco.

§1º A adesão deverá ser feita pelo endereço eletrônico: www.tupa.sp.gov.br. O contribuinte ou representante legal deverá protocolar junto à Central de Atendimento da Prefeitura, de forma presencial ou eletrônica, a solicitação de CFS-e devidamente assinada, acompanhada dos fatores que fundamentam o pedido.

§2º A escrituração do Cupom fiscal será feita de maneira eletrônica, respeitando as regras e sistemáticas adotadas pela NFS-e

SEÇÃO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41 A NFS-e ou o CFS-e deverá ser emitido no ato da finalização do serviço.

Parágrafo único – Na impossibilidade da emissão no prazo do caput, poderá ser emitida até o dia 10 (dez) do mês subseqüente à prestação do serviço, podendo retroagir até o dia 1 (um) do mês em que o serviço foi prestado, desde que a ordem cronológica seja mantida e o tomador do serviço esteja de acordo.

Art. 42 As NFS-e emitidas poderão ser consultadas em sistema eletrônico da Prefeitura da Estância Turística de Tupã, enquanto não transcorrido o prazo decadencial.

Art. 43 O Imposto não pago ou pago a menor, relativo às NFS-e emitidas e não declaradas, constitui documento hábil para início de auditoria fiscal e apuração de valores tributáveis.

Art. 44 Os prestadores de serviço sujeitos à emissão da NFS-e são obrigados a afixarem nos seus estabelecimentos, em local público e visível, as seguintes informações:

I – este estabelecimento está obrigado a emitir nota fiscal de serviço eletrônica;
II – exija a sua;
III – garantia de boa qualidade na prestação de serviços.

Parágrafo único – O cartaz com os dizeres especificados nos incisos I, II e III, serão fornecidos pelo sistema da NFS-e.

Art. 45 Os optantes pela NFS-e, ficarão dispensados da impressão do livro de registro de serviços prestados e tomados e sua homologação, exceto se solicitado pela Fiscalização Municipal.

Art. 46 A autorização para impressão de documento fiscal (AIDF) será formalizada por gráfica devidamente inscrita junto ao Cadastro Mobiliário do município, e sendo gráficas de outros municípios, inscritas no Cadastro de Contribuintes.

Art. 47 Não será permitido o uso de Nota Fiscal conjugada com o Estado.

Art. 48 Fica expressamente revogado o Decreto n° 7.877, de 15 de setembro de 2016.

Art. 49 Este Decreto entrará em vigor **e produzirá efeitos** a partir da data da sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 07 DE DEZEMBRO DE 2021

CAIO KANJI PARDO AOQUI
Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicado e registrado no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicado no Diário Oficial do Município- DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR
Sub-Secretário da Prefeitura Municipal

Anexo I
Modelo de Cupom Fiscal Eletrônico



.:: CFS-e - Cupom Fiscal ::.

Razão Social: TESTE PREFEITURA TUPÃ SEM VALIDADE

CNPJ:

CFS-e - Documento Auxiliar do Cupom Fiscal de Serviços Eletrônico

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ

Detalhe do Serviço(s)

Descrição

Cod. Serviço Cod. Cnae Vl. Total(R$)

Alíquota:

Qtde. Total

Vl. Total R$

Deduções R$

Valor Total Pago R$ 0

Valor Aprox. Tributos Municipais 0,00

Número: Série: Emissão:

Via Consumidor

Consulte pela Chave de Acesso em: http://tupa.simplissweb.com.br/contrib/CFS/Autenticidade

CHAVE DE ACESSO

Consumidor

CPF: - Não Informado E-mail:Não InformadoNão Informado

Consulte via leitor QR CODE

Finanças

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 9.296, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO NO VALOR DE R$ 50.000,00 PARA SUPLEMENTAR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAIO KANJI PARDO AOQUI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com fundamento no art. 4º, Parágrafo III da Lei local nº 4.983, de 01.12.2020, DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a abertura no Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Economia e Finanças de um crédito de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para a suplementação da seguinte dotação orçamentária:

2. PODER EXECUTIVO

02.25 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO

33.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Conta 549.....R$ 50.000,00

Parágrafo único. O crédito supra será coberto com o recurso advindo da anulação parcial do seguinte elemento de despesa:

2. PODER EXECUTIVO

02.06 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E COMÉRCIO EXTERIOR

44.90.51 Obras e Instalações

Conta 105.....R$ 50.000,00

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 10 de dezembro de 2021.

CAIO KANJI PARDO AOQUI

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ

Publicado e registrado no Departamento de apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicado no Diário Oficial do Município - DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JUNIOR

Sub-Secretário da Prefeitura Municipal

DECRETO Nº 9.297, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO NO VALOR DE R$ 256.688,00 PARA SUPLEMENTAR DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAIO KANJI PARDO AOQUI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com fundamento com fundamento na Lei local nº 4.983, de 01.12.2020, DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a abertura no Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Economia e Finanças de um crédito de R$ 256.688,00 (duzentos e cinqüenta e seis mil e seiscentos e oitenta e oito reais), para a suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

2. PODER EXECUTIVO

02.09 FUNDIO MUNICIPAL DE SAÚDE

33.90.30 Material de Consumo - Conta 662.....R$ 102.000,00

33.90.30 Material de Consumo - Conta 663.....R$ 74.688,00

02.10 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

33.90.30 Material de Consumo - Conta 250.....R$ 50.000,00

33.90.39 Outras Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Conta 251.....R$ 30.000,00

Total .....R$ 256.688,00

Parágrafo único. O crédito supra será coberto com os recursos advindos das anulações parciais dos seguintes elementos de despesas:

2. PODER EXECUTIVO

02.04 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

33.90.39 Outras Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Conta 078.....R$ 80.000,00

02.09 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

44.90.52 Equipamento e Material Permanente - Conta 580.....R$ 102.000,00

44.90.52 Equipamento e Material Permanente - Conta 601.....R$ 74.688,00

Total .....R$ 256.688,00

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 10 de dezembro de 2021.

CAIO KANJI PARDO AOQUI

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ

Publicado e registrado no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicado no Diário Oficial do Município - DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JUNIOR

Sub-Secretário da Prefeitura Municipal

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Tributos arrecadados

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ

RECEBIMENTOS DE RECURSOS FEDERAIS PARA OS FINS DO ART. 2º DA LEI Nº 9.452, DE 20.03.1997, FICAM NOTIFICADOS OS PARTIDOS POLÍTICOS, OS SINDICATOS DE TRABALHADORES E AS ENTIDADES EMPRESARIAIS, QUE O MUNICIPIO RECEBEU RECURSOS FEDERAIS ASSIM ESPECIFICADOS:

RECURSOS FEDERAIS

RECURSOS/DESTINO	DATA	VALOR
FUNDEB-FNDO MANUT DES EDUC BASICA E VLRIZ PROF EDUC	07.11.2021	R$ 210.705,67
PNAE	07.11.2021	R$ 39.120,20
PNAE	08.11.2021	R$ 22.687,60
CFM - DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL	08.11.2021	R$ 448,38
PNAE	09.11.2021	R$ 55.680,60
ITR - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	10.11.2021	R$ 62.040,89
ISS - IMPOSTO SOBRE SERVICO - STN CONVENIO	10.11.2021	R$ 1.741,25
FUNDEB-FNDO MANUT DES EDUC BASICA E VLRIZ PROF EDUC	10.11.2021	R$ 114.914,95

RECURSOS ESTADUAIS

RECURSOS/DESTINO	DATA	VALOR
ICS - ICMS ESTADUAL	07.11.2021	R$ 338.155,70
IPM - IPI EXPORTACAO - COTA MUNICIPIO	07.11.2021	R$ 3.565,25
RPM - ROYALTIES PETROLEO COTA MUNICIPAL	07.11.2021	R$ 350,33
REDE BÁSICA	09.11.2021	R$ 21.022,17
REDE ESPECIAL	09.11.2021	R$ 35.641,35
FPM - FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS	10.11.2021	R$ 1.682.588,10

Administração

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 17.961, DE 07 DEDEZEMBRO DE 2021

EXONERA A SERVIDORA ANGELA MARIA DOS SANTOS CAMPOS, DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, DE PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL, EM VIRTUDE DA OPÇÃO PELA APOSENTADORIA POR IDADE, CONFORME O ART. 37 § 14 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAIO KANJI PARDO AOQUI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando a disposição do art. 37 § 14 da Constituição Federal, EXONERA a servidora ANGELA MARIA DOS SANTOS CAMPOS (RG nº 5.730.003-3), do cargo, de provimento efetivo, Grau PE-4, de Professor de Ensino Fundamental, em virtude da opção pela Aposentadoria por Idade, a partir desta data.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 07 de dezembro de 2021.

CAIO KANJI PARDO AOQUI

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ

Publicada e registrada no Departamento de apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicada no Diário Oficial do Município - DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JUNIOR

Sub-Secretário da Prefeitura Municipal

PORTARIA Nº 17.962, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021

EXONERA, A PEDIDO, A SERVIDORA ANDREIA CRISTINA RAGAZZI, DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, DE AUXILIAR DE ATIVIDADES OPERACIONAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAIO KANJI PARDO AOQUI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, EXONERA, a pedido, a servidora ANDREIA CRISTINA RAGAZZI (RG nº 23.605.464-8), do cargo, de provimento efetivo, Grau 01, de Auxiliar de Atividades Operacionais, para o qual fora nomeada pela Portaria nº 13.239, de 17.11.2009, a partir desta data.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 07 de dezembro de 2021.

CAIO KANJI PARDO AOQUI

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ

Publicada e registrada no Departamento de apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicada no Diário Oficial do Município - DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JUNIOR

Sub-Secretário da Prefeitura Municipal

Licitações e Contratos

Ratificação

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ

TERMO DE RATIFICAÇÃO – Proc. Adm. Eletrônico nº 6.834/21-1Doc- Proc. Dispensa nº 410/2021 – Dispensa Licitatória nº 307/2021 - Secretaria Municipal de Saúde (Aquisição, em caráter emergencial, de materiais de enfermagem a serem destinados às 16 (dezesseis) unidades de saúde de atenção primária do Município de Tupã, visando a reposição de estoque enquanto aguarda

novo processo licitatório). Diante dos elementos que instruem o processo, RATIFICO nos termos do artigo 26, “caput”, da Lei de Licitações nº 8.666/93, a contratação das empresas GTMED DIST DE MAT E EQUIP HOSP E ODONTOLOGICOS LTDA e CIRURGICA UINIÃO LTDA, pelo valor total de R$ 40.724,20. Tupã, 07/12/2021. Caio K. P. Aoqui, Pref. Mun.

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Pauta das Sessões

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DO DIA 13/12/2021, ÀS 20 HORAS, Artigo 147, parágrafo 3º, do Regimento Interno

EXPEDIENTE

1- Ata da sessão anterior

2- Expediente recebido de diversos

3- Expediente apresentado pelos Vereadores

Emenda Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 62/2021 - 10/12/2021

Assunto: Altera o art. 3º.

Autoria: EDUARDO AKIRA EDAMITSU e PAULO HENRIQUE ANDRADE

4- Expediente recebido do Prefeito

Projeto de Lei Nº 67/2021 - 10/12/2021

Assunto: Autoriza abertura de crédito adicional especial de R$ 200.000,00 para incremento temporário ao custeio dos serviços de atenção especializada à saúde, com recursos repassados pelo Governo Federal, a inclusão e identificação contábil de ficha de despesa na lei orçamentaria de 2021, e dá outras providências.

Autoria: CAIO KANJI PARDO AOQUI

5- Indicações apresentadas pelos Vereadores

Indicação Nº 594/2021 - 07/12/2021

Assunto: Indica ao Prefeito que viabilize a ultimação da sinalização horizontal e aérea da Rua Marília, bem como direcionar Agentes de Fiscalização de Trânsito nos horários críticos, compreendidos entre 11:00 às 13:00 e entre 17:30 às 19:00.

Autoria: EDUARDO ALEXANDRE SANCHEZ

Indicação Nº 595/2021 - 08/12/2021

Assunto: Indica ao Prefeito que realize estudos com o objetivo de utilizar a área localizada na confluência das ruas Cherentes e Paiaquás, atualmente utilizada como estacionamento, para a construção de um anexo da farmácia municipal “Dorival Pimentel de Queiroz”.

Autoria: ALEXANDRE SCOMBATTI

Indicação Nº 596/2021 - 09/12/2021

Assunto: Indica ao Prefeito que proceda a reforma total do Conjunto Habitacional da Melhor Idade, o “Recanto”.

Autoria: CRISTINA VICENTE DOS REIS FERNANDES

Indicação Nº 597/2021 - 09/12/2021

Assunto: Indica ao Prefeito que proceda a manutenção na pintura das faixas de pedestres localizadas na Rua Nhambiquaras, em confluência com Av. Tabajaras, bem como a implantação de semáforo de pedestres.

Autoria: CLÁUDIA APARECIDA DA SILVA, subscrita pela Vereadora Cristina Vicente dos Reis Fernandes.

Indicação Nº 598/2021 - 10/12/2021

Assunto: Indica ao Prefeito que seja feito o trabalho de retirada de paralelepípedos da Rua Lélio Piza e seja asfaltada, no trecho entre a Rua Aimorés e a Rua Tupinambaranas, próximo ao INSS.

Autoria: ELIÉZER DE CARVALHO

Indicação Nº 599/2021 - 10/12/2021

Assunto: Indica ao Prefeito que proceda a contratação de empresa de cartão de crédito, para que o executivo municipal faça a gestão dos parcelamentos dos tributos municipais.

Autoria: PAULO HENRIQUE ANDRADE

Indicação Nº 600/2021 - 10/12/2021

Assunto: Indica ao Prefeito que proceda a realização de campanha de arrecadação de IPTU (IPTU DE PRÊMIOS), como um incentivo aos munícipes que pagam em dia seus tributos.

Autoria: PAULO HENRIQUE ANDRADE

Indicação Nº 601/2021 - 10/12/2021

Assunto: Indica ao Deputado Federal Antônio Cezar Correia Freire “Cezinha de Madureira”, que proceda empenho político e administrativo junto ao Governo Federal, objetivando a obtenção de um aparelho de ressonância magnética para a Santa Casa de Misericórdia de Tupã.

Autoria: AUGUSTO FRESNEDA TORRES (NINHA)

Indicação Nº 602/2021 - 10/12/2021

Assunto: Indica ao Senador Alexandre Luiz Giordano, que proceda empenho político para aquisição de um “kit Conselho Tutelar”, a ser designado para o município de Tupã.

Autoria: PAULO CESAR SOARES

Indicação Nº 603/2021 - 10/12/2021

Assunto: Indica à Deputada Estadual Carla Morando, ao Secretário Estadual de Educação e ao Prefeito de Tupã, que viabilizem ao município de Tupã a contemplação da unidade móvel denominada “Centro de Inovação da Educação Básica Paulista” - CIEBP.

Autoria: EDUARDO AKIRA EDAMITSU

Indicação Nº 604/2021 - 10/12/2021

Assunto: Indica ao Governador do Estado de São Paulo, ao Secretário Estadual de Segurança Pública e ao Prefeito de Tupã, que realizem estudos visando celebrar convênio entre a Prefeitura e o Governo do Estado para que agentes voluntários da Polícia Militar reforcem o policiamento na área rural durante suas folgas, denominada “Atividade Delegada”.

Autoria: RENATO FRESNEDA DELMORI e LUCAS HATANO

Indicação Nº 605/2021 - 10/12/2021

Assunto: Indica ao Prefeito a elaboração e desenvolvimento de um “Mutirão de Limpeza” no bairro Vila Santa Cecilia, mais precisamente no piscinão localizado aos fundos da Rua Moema, visando garantir o controle de aracnídeos (escorpião) na localidade.

Autoria: ISRAEL VELLOSO DA SILVA NETO (TUTU)

6- Tribuna Livre (máximo de dois inscritos)

7- Discussão e votação de Moções

Moção Nº 188/2021 - 10/12/2021

Assunto: Manifesta congratulações à equipe do Banco de Leite Materno de Tupã, pelo lindo trabalho que vem sendo realizado em Tupã.

Autoria: PAULO HENRIQUE ANDRADE

8- Leitura de Moções de Pesar

9- Discussão e votação de Requerimentos

10- Uso da Tribuna pelos Vereadores

ORDEM DO DIA

Projeto de Resolução Nº 8/2021 - 03/12/2021

Assunto: Altera a Resolução nº 02, de 11 de maio de 2015.

Autoria: Mesa Diretora 2021/2022 – EDUARDO AKIRA EDAMITSU, ELIEZER DE CARVALHO e AUGUSTO FRESNEDA TORRES

Projeto de Lei Complementar Nº 24/2021 - 03/12/2021

Assunto: Autoriza alienações, por vendas subsidiadas, de imóveis do Parque Industrial III - Empresário Eizi Hirano, identificados como quadra 4, lotes 08, 16, 18, 20, 26; quadra 1, lotes 15 e 16, e quadra 7, lote 26, para instalações empresariais que gerem novos empregos formais diretos por unidade de terreno, sendo no mínimo 80% (oitenta por cento) de trabalhadores residentes no Município da Estância Turística de Tupã, e dá outras providências.

Autoria: CAIO KANJI PARDO AOQUI

Projeto de Lei Complementar Nº 26/2021 - 03/12/2021

Assunto: Dispõe sobre a reestruturação das escalas de vencimento padrão dos cargos efetivos da Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã e dá outras providências.

Autoria: Mesa Diretora 2021/2022 – EDUARDO AKIRA EDAMITSU, ELIEZER DE CARVALHO e AUGUSTO FRESNEDA TORRES

Projeto de Lei Nº 45/2021 - 25/08/2021

Assunto: Assegura a profissionais e alunos, no âmbito das escolas municipais, o direito à instituição, pelo Poder Público, de programa educacional de prevenção à violência doméstica (Lei Maria da Penha Vai à Escola).

Autoria: CRISTINA VICENTE DOS REIS FERNANDES e CLÁUDIA APARECIDA DA SILVA

Emenda 01 ao Projeto de Lei Nº 45/2021 - 01/10/2021

Assunto: Altera os artigos 1º, 3º e 4º.

Autoria: CRISTINA VICENTE DOS REIS FERNANDES e CLÁUDIA APARECIDA DA SILVA

Projeto de Lei Nº 51/2021 - 02/09/2021

Assunto: Assegura a profissionais e alunos o direito à instituição, pelo Poder Público, de medidas de combate e prevenção à depressão e ao suicídio, no âmbito da rede pública municipal de ensino da Estância Turística de Tupã, e dá outras providências

Autoria: CRISTINA VICENTE DOS REIS FERNANDES

Projeto de Lei Nº 66/2021 - 03/12/2021

Assunto: Dispõe sobre os procedimentos e condições de remoção, depósito e destinação de veículos, ou de partes componentes de estruturas de veículos, abandonados nas vias ou logradouros públicos do Município de Tupã, e dá outras providências.

Autoria: CAIO KANJI PARDO AOQUI

EXPLICAÇÃO PESSOAL

Esgotadas as matérias constantes da Ordem do Dia será concedida a palavra ao Vereador que quiser fazer uso da mesma em Explicação Pessoal, independente de inscrição prévia.

PAUTA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA

DO DIA 13/12/2021

Art. 157, do Regimento Interno

Projeto de Lei Complementar Nº 24/2021 - 03/12/2021

Autoria: CAIO KANJI PARDO AOQUI

Projeto de Lei Complementar Nº 26/2021 - 03/12/2021

Autoria: Mesa Diretora 2021/2022 – EDUARDO AKIRA EDAMITSU, ELIEZER DE CARVALHO e AUGUSTO FRESNEDA TORRES

Projeto de Lei Nº 45/2021 - 25/08/2021

Autoria: CRISTINA VICENTE DOS REIS FERNANDES e CLÁUDIA APARECIDA DA SILVA

Projeto de Lei Nº 51/2021 - 02/09/2021

Autoria: CRISTINA VICENTE DOS REIS FERNANDES

Projeto de Lei Nº 66/2021 - 03/12/2021

Autoria: CAIO KANJI PARDO AOQUI

Obs: Esta sessão extraordinária será convocada para apreciação, em segunda discussão e votação, dos projetos acima, se aprovados no decorrer da sessão ordinária.

Os textos na íntegra das referidas proposituras estão disponíveis no site da Câmara, na opção “Consulta - Proposituras”: www.camaratupa.sp.gov.br